

# CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **14**  
Setembro 2006

## O regime da acessibilidade aos edifícios e via pública

A eliminação de barreiras arquitectónicas  
e melhoria de mobilidade .4

### Alvarás

Morte, interdição, inabilitação e falência .2

### Consultório Jurídico

As novas obrigações no âmbito do ruído .7

### Notícias

Certificados de Aptidão Profissional  
- Adaptação do Quadro Técnico .8

## Alves & Morgado, Lda.

Telef.: 296 960 040 - e-mail: [alves.morgado@ptnetbiz.pt](mailto:alves.morgado@ptnetbiz.pt)

Consulte-nos para orçamentos



Aluguer de gruas - Aço para betão - Britas e bagacinas - Betão pronto - Materiais de Construção

A promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo para um maior reforço dos laços sociais, e para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram.

Neste âmbito, foi publicado o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que estabelece que a partir de Fevereiro de 2007, a construção de novas habitações passa a obedecer a um conjunto de normas técnicas que têm por objectivo melhorar o acesso aos edifícios de pessoas com necessidades especiais, tema este a que damos destaque nesta edição.

Realçamos também o facto de a adaptação do quadro técnico das empresas ter de ser regularizado até ao final de 2006 junto do IMOPPI, sendo que, no entanto, as empresas podem apresentar profissionais que apresentem Caderneta de Competências, na condição de, no prazo de 6 meses, contados a partir de 1 de Janeiro de 2007, comprovarem, junto daquele Instituto, a obtenção dos respectivos CAP's. ■



**MESOP AÇORES**  
 MEDICINA, SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO  
 PREVENTIVA, LDA.

Sede: Av. Cecília Meireles, 85 - 1.º \* Fajã de Cima  
 9500-085 Ponta Delgada - Açores  
 Dep. Clínico: Edif. Associação Humanitária dos  
 Bombeiros Voluntários  
 Rua de S. Gonçalo 27 R/C - 9500 Ponta Delgada  
 Telef./Fax 296 636 043 mesop.azores@mail.telepac.pt

## Calendário Fiscal Setembro 2006

**Até ao dia 11:** Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Julho de 2006;

**Até ao dia 11:** Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

**Até ao dia 20:** Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constitui no mês anterior;

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

**Até ao dia 20:** 2.º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos titulares de rendimentos da categoria B;

**Até ao dia 29:** 2.º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, ou envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração de limitação do pagamento;

**Até ao dia 29:** Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis.

## Morte, interdição, inabilitação e falência

De acordo com o Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, quando ocorra o falecimento, interdição ou inabilitação de empresário em nome individual, ou a falência de sociedade, o alvará caduca, sendo canceladas todas as habilitações dele constantes, devendo de imediato ser entregue no IMOPPI.

Não obstante o disposto acima, se existirem obras em curso à data do falecimento, interdição ou inabilitação, podem os herdeiros, o tutor ou o curador, respectivamente, requerer autorização para concluir os trabalhos por executar, desde que comprovem dispor dos necessários meios técnicos e financeiros e que o dono da

obra aceite que eles tomem sobre si o encargo do cumprimento do contrato.

Segundo o mesmo artigo, em caso de falência da empresa titular de alvará, podem as obras em curso ser concluídas desde que o dono da obra o permita e exista, da parte do liquidatário judicial, acordo nesse sentido.

No caso de se verificar algum dos casos acima previstos, está estabelecido ainda que caberá ao IMOPPI emitir um título transitório com validade até à conclusão dos trabalhos. ■

## Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1.º Esq. - 9500-037 Ponta Delgada  
 TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda  
 IMPRESSÃO: COINGRA Compª Industrial Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

DIÂMETRO NOMINAL (mm)
125
160
200
250
315
400
500
630
800
1000



# AMBIOUR

**TUBOS CORRUGADOS EM PP**  
**TUBOS CORRUGADOS EN PP**

Complementando a sua gama de tubagens com os acessórios **HIDRA**, a **POLITEJO** é actualmente líder de mercado em Portugal, apresentando um sistema completo e fiável.



**NOFIL** **NORBERTO OLIVEIRA & CA., LDA.**

SEDE DE VENDAS-Rua José Vasconcelos Franco, 29 a 34-Valados, Tel. 296 201 650/52/56 9500-652 PONTA DELGADA  
 STAND-Rua Comandante Jaime de Sousa, 10 a 14 -Tel. 296 201 650 9500-047 PONTA DELGADA  
 OFICINA -Avenida Príncipe do Mónaco, 17-B 9500-237 PONTA DELGADA  
 Apartado 1381 Fax Geral 296 287 266

GRÁFICA AÇORIANA, LDA.



## I.E.I. - Instalações Eléctricas Industriais, Lda.

### EXECUTAMOS INSTALAÇÕES:

- Eléctricas;
- Telefónicas;
- Ar condicionado;
- Redes de distribuição de Baixa e Média Tensão;
- Postos de transformação;

### I.E.I., A eficácia da Qualidade!

Rua Eng.º José Cordeiro n.º 10, APT 251  
 9501-903 Ponta Delgada  
 Tel: 296 490 300 Fax: 296 490 309



**ELECTRO FERRAGENS CORREIA**



**maxit®**



CIMENTO COLA  
 INVESTIGACAO  
 JUNTAS

IMPERMEABILIZAÇÕES  
 ARGAMASSAS DE REBOCO

líder europeu

# O regime da acessibilidade aos edifícios e via pública

## Novas regras para a eliminação de barreiras arquitectónicas



**A** promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo para um maior reforço dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, conseqüentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito.

São, assim, devidas ao Estado acções cuja finalidade seja garantir e assegurar os direitos das pessoas com necessidades especiais, ou seja, pessoas que se confrontam com barreiras ambientais, impeditivas de uma participação cívica activa e integral, resultantes de factores permanentes ou temporários, de deficiências de ordem intelectual, emocional, sensorial, física ou comunicacional, ou que, em virtude do seu percurso de vida, se apresentam transitoriamente condicionadas, como as grávidas, as crianças e os idosos.

A matéria das acessibilidades tinha já sido objecto de regulação normativa, através do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, que introduziu normas técnicas, visando a eliminação de barreiras urbanísticas e arquitectónicas nos edifícios públicos, equipamentos colectivos e via pública.

Decorridos oito anos sobre a promulgação deste Decreto-Lei, foi aprovado recentemente, neste domínio, um novo diploma que define o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, o qual faz parte de um conjunto mais vasto de instrumentos que o Governo

pretende criar, visando a construção de um sistema global, coerente e ordenado em matéria de acessibilidades, susceptível de proporcionar às pessoas com mobilidade condicionada condições iguais às das restantes pessoas, a saber, o Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de Agosto.

Este Decreto-Lei visa, numa solução de continuidade com o anterior diploma, corrigir as imperfeições nele constatadas, melhorando os mecanismos fiscalizadores, dotando-o de uma maior eficácia sancionatória, aumentando os níveis de comunicação e de responsabilização dos diversos agentes envolvidos nestes procedimentos, bem como introduzir novas soluções, consentâneas com a evolução técnica, social e legislativa entretanto verificada.

Este diploma tem por objecto a definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais. As normas técnicas sobre acessibilidades constantes na legislação agora aprovada, aplicam-se às instalações e respectivos espaços circundantes da administração pública central, regional e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos. Estas normas aplicam-se a um vasto número de edifícios, estabelecimentos e equipamentos de utilização pública e via pública, enumerados na lei, bem como aos edifícios habitacionais.

De entre as principais inovações introduzidas, é de referir, em primeiro lugar, o alargamento do âmbito de aplicação das normas técnicas de acessibilidades aos edifícios habitacionais, garantindo-se assim a mobilidade sem condicionamentos, quer nos espaços públicos, como já resultava do diploma anterior e o presente manteve, quer nos espaços privados (acessos às habitações e seus interiores).

Espelhando a preocupação de eficácia da imposição de normas técnicas, que presidiu à elaboração do novo Decreto-Lei, foram introduzidos diversos mecanismos que têm, no essencial, o intuito de evitar a entrada de novas edificações não acessíveis no parque edificado português. Visa-se impedir a realização de loteamentos e urbanizações e a construção de novas edificações que não cumpram os requisitos de acessibilidades estabelecidos.

A abertura de quaisquer estabelecimentos destinados

ao público (escolas, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos comerciais, entre outros) é licenciada pelas entidades competentes, quando o estabelecimento em causa se conforme com as normas de acessibilidade.

Assume igualmente grande importância a regra agora introduzida, segundo a qual os pedidos de licenciamento ou autorização de loteamento, urbanização, construção, reconstrução ou alteração de edificações devem ser indeferidos quando não respeitem as condições de acessibilidade exigíveis, cabendo, no âmbito deste mecanismo, um importante papel às Câmaras Municipais, pois são elas as entidades responsáveis pelos referidos licenciamentos e autorizações.

Outro ponto fundamental deste novo regime jurídico reside na introdução de mecanismos mais exigentes a observar sempre que quaisquer excepções ao integral cumprimento das normas técnicas sobre acessibilidades sejam concedidas, nomeadamente a obrigatoriedade de fundamentar devidamente tais excepções, a apensação da justificação ao processo e, adicionalmente, a publicação em local próprio para o efeito.

As coimas previstas para a violação das normas técnicas de acessibilidades são sensivelmente mais elevadas do que as previstas no diploma anterior sobre a matéria, e, com o intuito de reforçar ainda mais a co-actividade das normas de acessibilidades, a sua aplicação pode também ser acompanhada da aplicação de sanções acessórias. Neste domínio, visa-se, igualmente, definir de forma mais clara a responsabilidade dos diversos agentes que intervêm no decurso das diversas operações urbanísticas, designadamente o projectista, o responsável técnico ou o dono da obra.

A efectividade do regime introduzido por este Decreto-Lei ficaria diminuída caso não fossem consagrados mecanismos tendentes à avaliação e acompanhamento da sua aplicação, pelo que as informações recolhidas no terreno, no decurso das acções de fiscalização, são remetidas para a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, que procederá, periodicamente, a um diagnóstico global do nível de acessibilidade existente no edificado nacional.

No entanto, estas novas regras não se aplicam às obras em execução à data da sua entrada em vigor, nem aos projectos de novas construções, cujo processo de aprovação, licenciamento ou autorização esteja em curso em tal data. Relativamente aos edifícios habitacionais, prevê-se, numa norma transitória, que as normas técnicas



sobre acessibilidades são aplicáveis, de forma gradual, ao longo de oito anos, no que respeita às áreas privativas dos fogos destinados a habitação de cada edifício.

O não cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos é causa de indeferimento, por parte das Câmaras Municipais, do pedido de licença ou autorização necessária ao loteamento ou a obras de construção, alteração, reconstrução, ampliação ou de urbanização, de promoção privada referentes a edifícios, estabelecimentos ou equipamentos. Por outro lado, os pedidos referentes aos loteamentos e obras abrangidas pelo novo diploma devem ser instruídos com um plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada. A publicitação de que o pedido de licenciamento ou autorização de obras e o início de processo tendente à realização das operações urbanísticas é conforme às novas normas técnicas deve ser inscrita, nos termos a regulamentar em portaria, no aviso referente a tal pedido e que deve ser colocado no local de execução de forma visível na via pública. ■



## ar condicionado





**R. José Vasconcelos Franco**  
 Armazém 35  
 Valados \* Relva \* Ponta Delgada  
**Tel.: 296 684 884**  
**Telm.: 969 021 336**  
 E-mail: [telital@mail.telepac.pt](mailto:telital@mail.telepac.pt)

**CONSULTE-NOS** ORÇAMENTOS GRATIS

A Chave do Futuro



# Rocha Tavares & Sousa, Lda.

Alvará Nº 44399

O **PISOBETÃO**, é uma mistura de betão pronto que se solidifica como um nólítico que assenta numa superfície, com ou sem estrutura de propriedades e coloração, impressão do modelo no qual é aplicado um selante protector de superfície.

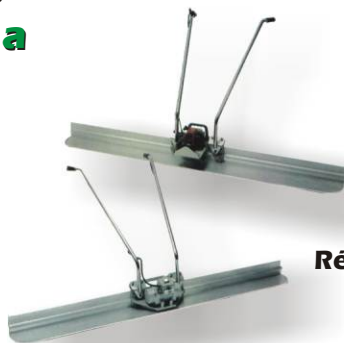
O **PISOBETÃO**, é projectado para se usar em qualquer área de superfície atractiva e duradoura, e depois da superfície acabada não requer grande manutenção.

**PÁTIOS \* PASSEIOS \* ARRUAMENTOS \* CAVES**  
**ÁREAS COMERCIAIS \* PARQUES DE ESTACIONAMENTO**  
**CALÇADAS EM BETÃO \* EXTERIORES DE VIVENDAS**



**+ Aluguer de diversos equipamentos para a construção civil.**

**Betoneiras**



**Réguas Vibradoras**

**Dumpers**



**Compactadores**



**Box WC**



**Máquinas de elevação de argamassas**

**+ Aluguer de WC Transportáveis**

**+ Contabilidades organizadas e não organizadas**

**RUA DA IGREJA, 35 - CABOUÇO - 9560-308 LAGOA**  
**TEL/FAX - 296 929 112**  
**info@rochatavares.com - www.rochatavares.com**



## **As novas obrigações no âmbito do ruído: - A elaboração de Mapas Estratégicos de Ruído**

**A** poluição sonora constitui um dos principais factores de degradação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos no contexto da saúde ambiental e ocupacional das populações. A aprovação, em 2000, do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro) procurou estabelecer um controlo preventivo e repressivo do ruído, garantindo uma maior efectividade do regime. O Regulamento tem por objectivo controlar a poluição sonora, sendo aplicável ao ruído de vizinhança e às actividades ruidosas, permanentes e temporárias, susceptíveis de causar incomodidade.

Em primeiro lugar, cabe referir que a implantação, a construção, a reconstrução, a ampliação e a alteração da utilização de edifícios, a utilização de máquinas e equipamentos e a execução de obras de construção civil constituem, entre outras, actividades ruidosas susceptíveis de produzir ruído nocivo ou incomodativo para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local onde decorrem. As obras de construção civil são actividades ruidosas temporárias, que assumem um carácter não permanente, estando, por isso, interdita a sua realização nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, hospitais ou similares, durante o período nocturno, entre as 18.00 e as 7.00 horas, e aos sábados, domingos e feriados. A lei estabelece, no entanto, a possibilidade de obtenção de uma licença especial de ruído com vista a autorizar o exercício de actividades ruidosas temporárias em casos devidamente justificados, a emitir pela Câmara Municipal. O exercício de actividades ruidosas temporárias sem a respectiva licença especial de ruído pode determinar a suspensão do exercício dessas actividades, mediante decisão do Presidente da Câmara, constituindo contra-ordenação punível.

Ora, no passado dia 31 de Julho, foi publicado o Decreto-Lei n.º 146/2006, que tem por objectivo prevenir e reduzir os efeitos prejudiciais da exposição ao ruído ambiente, criando a base para a definição de uma política comunitária neste domínio. O diploma aprovado prevê a elaboração de mapas estratégicos de ruído que

determinem a exposição ao ruído ambiente exterior, com base em métodos de avaliação harmonizados ao nível da União Europeia (i) pelos serviços municipais (a respectiva aprovação e alteração compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal), quanto às aglomerações de maior expressão populacional e (ii) pelas entidades gestoras ou concessionárias de infra-estruturas de transporte rodoviário, ferroviário ou aéreo, quanto às respectivas grandes infra-estruturas. Além disso, deve a prestação de informação ao público sobre o ruído ambiente e seus efeitos ser efectuada pelo Instituto do Ambiente, entidade a quem também compete prover à centralização de todos os mapas estratégicos de ruído e planos de acção elaborados. Na verdade, a aprovação de planos de acção baseados nos mapas estratégicos de ruído tem como finalidade prevenir e reduzir o ruído ambiente sempre que necessário e, em especial, quando os níveis de exposição sejam susceptíveis de provocar efeitos prejudiciais para a saúde humana. É igualmente da competência do Instituto do Ambiente enviar os referidos mapas estratégicos à Comissão Europeia, juntamente com a listagem das entidades competentes para a elaboração, aprovação e recolha dos respectivos mapas estratégicos de ruído e planos de acção. Estes planos integram um procedimento que garante a consulta e a participação dos cidadãos na sua elaboração e revisão.

Com base nos mapas estratégicos de ruído, o diploma agora aprovado prevê a elaboração de planos de acção destinados a gerir o ruído ambiente e os problemas dele derivados, definindo medidas prioritárias de redução de ruído, sobretudo quando os seus níveis possam ter efeitos nocivos na saúde humana, incluindo o incómodo daí decorrente, e integram um procedimento que garante a consulta e a participação dos cidadãos na sua elaboração e revisão.

Em suma, a prevenção e o controlo da poluição sonora constituem objectivos fundamentais para a salvaguarda da saúde e do ambiente, com a obrigatoriedade de, doravante, proceder à elaboração de mapas sobre o ambiente acústico. ■

### **Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?**

**Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico [servjuridico@aicopa.pt](mailto:servjuridico@aicopa.pt)**

- 79 - **Legislação** Modelo do registo de trabalho suplementar;
- 80 - **Revisão de Preços** Índices de Custos de Mão-de-Obra - Janeiro, Fevereiro e Março de 2006;
- 81 - **Concursos Públicos** Direcção Regional da Agricultura e Florestas (rectificação), Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e Presidência do Governo;
- 82 - **Legislação** Criação da "Empresa na Hora";
- 83 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (3) e Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada (rectificação);
- 84 - **Legislação** Regulamento de Atribuição de Matrícula a Máquinas Industriais;
- 85 - **Legislação** Alterações ao regime jurídico das parcerias público-privadas;
- 86 - **Alvarás** Certificados de Aptidão Profissional - Adaptação do Quadro Técnico;
- 87 - **Legislação** Novas obrigações no âmbito do ruído;
- 88 - **Legislação** Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais - novas regras;
- 89 - **Concursos Públicos** Secretaria Reg. da Economia, Electricidade dos Açores, S.A. (2) e Univ. dos Açores;
- 90 - **Diversos** Certificados de Aptidão Profissional no Sector da Construção Civil;
- 91 - **Concursos Públicos** Electricidade dos Açores, S.A. e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

## Certificados de Aptidão Profissional - Adaptação do Quadro Técnico

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e da Portaria 16/2004, de 10 de Janeiro, abandonou-se a possibilidade de as empresas comprovarem o requisito da capacidade técnica através dos consultores e por encarregados. O novo regime jurídico prevê, no entanto, a possibilidade de as empresas com alvará até à classe 2 contratarem profissionais detentores de Certificado de Aptidão Profissional (CAP), em alternativa aos engenheiros e engenheiros técnicos, tendo sido estabelecido um período transitório durante o qual podiam manter os consultores e encarregados como garantia da sua capacidade técnica dos meios humanos.

O prazo estabelecido no diploma para a regularização da situação terminou em 31 de Dezembro de 2005, embora tenha sido prorrogado até 31 de Dezembro de 2006, pela Portaria 1308/2005, de 20 de Dezembro, dado que a emissão do certificado, com a celeridade esperada, não foi possível no período transitório estabelecido. Na verdade, com a introdução dos CAP's, foi assumido que os profissionais que detinham esta qualificação eram detentores de larga experiência, sendo, em muitos casos, os próprios empresários a levar a cabo a efectiva condução técnica das obras que promovem, através de um exame para aferição dos conhecimentos.

Em conformidade com as informações prestadas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, o IMOPPI constatou que, para além dos candidatos que vão obter a aprovação, há profissionais que conseguem obter uma Caderneta de Competências, sendo que a obtenção do respectivo CAP obriga a que se submetam a acções de formação relativamente às matérias em que demonstram menos conhecimentos, sendo possível completar todo o processo e obter o CAP, após a emissão da Caderneta de Competências, no prazo aproximado de 4 meses.

Assim, o Conselho de Administração do IMOPPI deliberou que "as empresas que ainda não regularizaram a situação do seu quadro técnico, mantendo os consultores e encarregados previstos no regime jurídico revogado possam apresentar profissionais que apresentem Caderneta de Competências, relativa a perfis adequados às habilitações contidas no alvará, na condição de, no prazo de 6 meses, contados a partir de 1 de Janeiro de 2007, ou seja, até 30 de Junho de 2007, comprovarem neste Instituto a obtenção dos respectivos CAP", pelo que não haverá prorrogação do prazo da Portaria 1308/2005, de 20 Dezembro, ou seja, a continuidade da garantia da capacidade técnica das empresas detentoras de alvará através dos consultores técnicos e dos encarregados com 5 anos de experiência. ■

tmn

agentes profissionais

Gostamos dos negócios  
como eles são.

Lojas



João de Oliveira Carreiro, Lda.  
tmn.empresas@joc.pt

Av. D. João III, nº 18 - 9500 Ponta Delgada  
Telef. 296 209 900 - Fax: 296 209 989

Largo Alto das Covas, nº 19 - 9700 Angra do Heroísmo  
Telef. / Fax 295 628 895

até já.